LEI Nº 6.940

ALTERAÇÃO DA LEI 6596

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PA.

LEI Nº 6.940, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1975.

DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 6596 DE 22 DE AGOSTO DE 1973.

O Prefeito Municipal de Santarém - Estado do Pará: faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os arts. 164, 167 e 292 da Lei Municipal 6.596 de 22 de agosto de 1973 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 164 - O imposto devido pelo profissional autônomo, em decorrência da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal será cobrado da seguinte forma:

	Valor (CR$ 1,00)
I - profissionais liberais: advogados, médicos, engenheiros, arquitetos, economista e outros profissionais de nível universitário.....	CR$-590,00
II - contadores, desenhistas, despachantes, decoradores	CR$-290,00
III - corretores e outros intermediários de negocios	CR$-350,00
IV - barbeiros, cabelereiros e outros profissionais de higiene pessoal	CR$ -60,00
V - demais profissões	CR$ 50,00

II - Art. 167 - ficam estabelecidas as seguintes aliquotas para cobrança do imposto quando o preço dos serviços for utilizado como base de cálculo:

	% sobre o valor do serviço
I - hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorro, bancos de sangue, casas de saúde e recuperação ou repouso sob orientação médica.....	2%
II - ensino de qualquer grau e natureza.....	1%
III - transporte de natureza estritamente municipal.	2%
IV - execução de obras hidráulicas e de construção civil.....	3%
V - diversões públicas.....	5%
VI - demais artigos constantes da Tabela I,anexa...	3%

III - Art. 292 - As tabelas anexas a este Código, constantes de I a X passam a vigorar com os seguintes valores, para o Exercício Financeiro de 1976.

T A B E L A - I

ALIQUOTAS PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO S/SERVIÇOS (LEI MUNICIPAL 6.596 - arts. 164 e 167)

A) PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (Trabalho Pessoal)	
1. Profissionais liberais: advogados, médicos, engenheiros, arquitetos, economistas e outros profissionais de nível universitário.....	Cr$590,00
2. Contadores, desenhistas, despachantes e decoradores.....	Cr$290,00
3. Corretores e outros intermediários de negócios..	Cr$350,00
4. Barbeiros e Cabeleireiros.....	Cr$ 60,00
5. Demais profissões.....	Cr$ 50,00
B) ESTABELECIMENTOS:	% s/o preço dos serviço
1. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, clínicas e casas de recuperação ou repouso sob orientação médica	2%
2. Ensino de qualquer natureza.....	1%
3. Transportes de natureza estritamente Municipal..	2%
4. Execução de obras hidráulicas e de construção civil	3%

5. Diversões públicas..... 5%
6. Demais serviços constantes da lista anexa a este Código..... 3%

OBS: Se o Profissional Autônomo exercer atividade em presarial, na forma expressa no parágrafo único do Artigo 169, o Imposto será cobrado com base na letra "B" desta Tabela.

T A B E L A - I

A N E X O

LISTA DE SERVIÇOS

SERVIÇOS DE:

1. Médicos, dentistas e veterinários;
2. Enfermeiros, protéticos (protese dentária) obstetras, ortopédicos, fonoaudólogos e psicólogos;
3. Laboratórios de análises clinicas e eletricidade médica;
4. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, bancos de sangue, casa de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica;
5. Advogados ou provisionados;
6. Agentes da propriedade artística ou literária;
7. Agentes de propriedade industrial;
8. Peritos e avaliadores;
9. Tradutores e intérpretes;
10. Despachantes;
11. Economistas;
12. Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos de contabilidade;
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistencia técnica prestada a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviço);
14. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente;
15. Administração de bens ou negócios inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras);
16. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores autônomos por ele contratados;
17. Engenheiros, arquitetos, urbanistas;
18. Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos;
19. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil; de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o for

necimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);

20. Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores nele instalados), estradas pontes e congêneres ' (exceto o fornecimentos de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM);
21. Limpeza de Imóveis;
22. Raspagem e lustração de assoalhos;
23. Desinfecção e higienização;
24. Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado);
25. Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento da pelo e outros serviços de salões de beleza;
26. Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres;
27. Transportes e comunicações, de natureza estritamente municipal;
28. Diversões públicas;
    a) - teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres;
    b) - exposições com cobrança de ingressos;
    c) - bilhares, boliches e outros jogos permitidos;
    d) - bailes, shows, festivais, recetais e congêneres;
    e) - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participações do expectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;
    f) - execução de música mediante transmissão por qualquer processo;
29. Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao ICM);
30. Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo;
31. Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59;
32. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluido no item anterior e nos itens 58 e 59;
33. Análises técnicas;
34. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres;
35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio
36. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga e descarga e arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PA. CONT...

37. Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras);
38. Guarda e estacionamento de veículos;
39. Hospedagens em Hóteis, pensões e congêneres (o valor de alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade fica sujeito ao imposto sobre serviço);
40. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em consertos ou substituição de peças aplica-se o disposto no item 41);
41. Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias;
42. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao Imposto de Circulação de Mercadorias;
43. Pintura (exceto em serviços relacionados com imóveis de objetos não destinados à comercialização ou industrialização);
44. Ensino de qualquer grau ou natureza;
45. Alfaiates, modistas, costureiras, prestados ao usuário final quando o material, salvo o de aviamento seja fornecido pelo usuário;
46. Tinturaria e lavanderia;
47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização;
48. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação de serviço ao poder público, à autarquias e à empresas concessionárias de produção de energia elétrica);
49. Colocação de tapetes ou cortinas com material fornecido pelo usuário final de serviços;
50. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópias e reprodução, estúdios de gravação de "video tapes" para televisão, estúdios forográficos e de gravações de sons ou ruidos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora;
51. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluido no item anterior;
52. Locação de bens móveis;
53. Composição gráfica clicheria, zincografia, litografia e fotoligrafia;
54. Guarda, tratamento e adestramento de animais;
55. Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM);

56. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos;
57. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros;
58. Agenciamento, corretagem ou intermediações de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores regulamentarmente autorizadas a funcionar);
59. Encadernação de livros e revistas;
60. Aerofotogrametria;
61. Cobrança, inclusive de direitos autorais;
62. Distribuição de filmes cinematográficos e de "video tapes";
63. Distribuição e vendas de bilhetes de loterias;
64. Empresas funerárias;
65. Taxidermistas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PA.

T A B E L A - II

TAXA DE EXPEDIENTE

CÓDIGO TRIBUTÁRIO - ART. 191 A 194

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CR$
1.	Alvarás:	
	I - De licença concedida ou transferida	12,00
	II - De qualquer natureza	12,00
2.	Atestados - cada laudo ou fração	6,00
3.	Aprovação de arruamento ou loteamento, cada alvará contendo aprovação parcial ou geral	30,00
4.	Baixa de qualquer natureza em lançamento ou registros	10,00
5.	Certidões:	
	I - Por laudo ou fração	6,00
	II - De quitação, por laudo ou fração	6,00
6.	Concessões: Ato do Prefeito, concedendo:	
	I - Favores em virtude da Lei - 0,5% s/o valor da concessão, não podendo ser inferior a	30,00
	II - Privilégio individual ou a empresa, em virtude da lei Municipal - 0,5% s/o valor efetivo ou arbitrado, não podendo ser inferior a	30,00
7.	Contratados com o Município - 5% s/o valor do seu contrato não podendo ser inferior a	30,00
8.	Documentos apresentados às repartições Municipais, para qualquer fim - cada documento	4,00
9.	Inscrição no Cadastro Técnico Municipal ou modificações posteriores	Isento
10.	Petições, requerimentos, recursos ou memoriais, dirigidos as repartições Municipais: isentos, salvo, quando feitos em formulários padronizados, que serão cobrados a preço de custo.	
11.	Prorrogação do prazo do contrato com o Município: 0,5% s/o valor da prorrogação, não podendo ser inferior a	50,00

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CR$
12.	Termos e registros de qualquer natureza lavrados em livros municipais, por página do livro ou fração...	15,00
13.	Títulos:	
	I - De aforamento.....	9,00
	II - De perpetuidade, de sepultura, catacumba e ossuário	6,00
	III - De traspasse defiteuse ou ratificação de posse..	10,00
	IV - De transferência do titular à terceiros, de perpetuidade de sepultura, jazigo catacumba, ossuário ou mausoléu 5% s/o valor efetivo ou' arbitrado de transferência não podendo ser inferior a	60,00
14.	Transferência:	
	I - Do contrato de qualquer natureza além do termo respectivo	9,00
	II - Do local, da firma ou ramo de negócio.....	9,00
	III - Do veículo por unidade.....	59,00
	IV - Do privilégio de qualquer natureza - 5% s/ o valor efetivo ou arbitrados, não podendo ser inferior a.....	30,00
15.	Por talão extraido, guia ou conhecimento expedido..	3,00

T A B E L A III

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

CÓDIGO TRIBUTÁRIO - ART. 195/196

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CR$
1.	Taxa de numeração de prédios:	
	I - Por emplacamento.....	2,00
	Nota: - Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida (Receita Patrimonial).	
2.	Apreensão ou arrecadação de bens móveis ou semoventes encontrados na via pública ou em local não permitidos por unidade.	
3.	Armazenagem por dia ou fração, no depósito Municipal:	
	I - De veículos por unidade.....	18,00
	II - De Animal cavalar, muar ou bovino, cada cabeça (dia)	20,00
	III - De Caprino, ouvinos, suino ou canino, cada cabeça.....	15,00
	IV - De mercadoria ou objetos de qualquer espécie, por quilo	0,50
	Nota: - Além da taxa serão cobrados as despesas , com alimentação e tratamento dos animais, bem como as de transporte até o Depósito.	
4.	Alinhamento e nivelamento, por metro linear.....	1,20
5.	Vistoria:	
	I - De estabelecimento destinado a diversões públicas, anualmente.....	150,00
	II - De elevadores de edifícios, semestralmente, p/edifícios.....	59,00
6.	Sepultamentos:	
	I - De adultos.....	30,00
	II - De menores.....	15,00
7.	Exumação:	
	I - Antes de vencido o prazo ao regulamento de decomposição.....	150,00
	II - Após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	60,00

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CR$
9.	Diversos:	
	I - Abertura de sepultura, catacumba ou jazigo, para novo sepultamento.....	15,00
	II - Idem de mausuléu.....	60,00
	III - Entrada, retirada ou remoção de ossada.....	15,00
	IV - Permissão para construção de caixilhos.....	20,00
	V - Idem de Jazigos	100,00
	VI - Idem de mausuléu	150,00
	Nota: - 1º - Nos cemitérios das vilas as taxas serão cobradas pela metade.	
	2º - Além das taxas do item 9, serão cobrados a parte do custo da construção, de acordo com o Orçamento organizado pela repartição competente, se os serviços forem executados pela administração Municipal.	
	3º - As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepulturas.	
	Os de demolição de baldrames; lápides, mausuléu e respectiva reconstrução, serão orçamentados e cobrados a parte.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PA.

T A B E L A IV

TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS

(ART. 206 a 215)

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MIN. CR$	VALOR MAX. CR$
I	Bancos, financeiras, créditos e investimentos, revendedores de automóveis, revendedores de máquinas, rodoviárias e/ou agrícola, magazins, lojas de móveis, e/ou eletrodomésticos, artigos elétricos ou eletrônico; comércio de material de construção em geral, bares com salão de jogos permitidos, depósitos de bebidas alcoólicas, postos de serviço de veículos automotores, cinema, boates, joalherias.....	600,00	900,00
II	Agências de turismo, venda de passagens aéreas restaurantes, supermercados, estúdios fotográficos, atelier de modas, lojas de tecidos e/ou confecções exclusivamente, lojas de calçados, lojas de discos, clubes recreativos, autopeças para veículos.....	300,00	900,00
III	Oficinas de conserto de manutenção em geral, casas de redes, escritórios de despacho, representação comercial, hotéis, pensões, farmácias drogarias, panificadores, escritórios imobiliários, armazéns e depósitos em geral.....	200,00	800,00
IV	Mercearias, torrefações, açougues, lanchonetes estabelecimentos outros estritamente de venda de gêneros alimentícios em geral.....	200,00	600,00
V	Estabelecimentos industriais de qualquer natureza que ofereçam mais de 50 empregos diretos.	300,00	800,00
VI	Atividades Comerciais, industriais ou de serviços, na área do Município, excluido o Distrito Sede.....	80,00	150,00
VII	Pequenas atividades comerciais, industriais e de serviços conforme definido pela Fazenda Municipal em regulamento.....	100,00	200,00
VIII	Outras atividades não incluidas nos itens/grupos anteriores.....	200,00	900,00

OBS.:- Sempre que se verificar mais de uma atividade e enquadramento será feito no grupo de maior valor fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PA.

T A B E L A V

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO ESPECIAL

CÓDIGO TRIBUTÁRIO - ART. 216/226

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CR$
1.	Prorrogação do horário até 24 horas.....	600,00
2.	Idem, além das 24 horas.....	885,00
3.	Antecipação de horários normais.....	290,00

- - - - - - - -X- - - - - - -

T A B E L A VI

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

CÓDIGO TRIBUTÁRIO - ART. 219 A 226

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DIA CR$	VALOR MÊS CR$	VALOR ANO CR$
A)	Comércio Eventual:			
1.	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em balcões, barracas ou mesas.....	1,00	30,00	150,00
2.	Aparelhos elétricos de uso domésticos...	10,00	150,00	885,00
3.	Armarinhos e miudezas.....	1,00	30,00	200,00
4.	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas e similares).....	3,00	30,00	200,00
5.	Artigos para fumantes.....	3,00	30,00	600,00
6.	Artigos não especificados na tabela.....	3,00	90,00	700,00
7.	Artigos de papelaria.....	2,00	30,00	200,00
8.	Artigos de toucador.....	2,00	30,00	200,00
9.	Baralhos e outros artigos de jogos dessa natureza (excetuando os brinquedos).....	5,00	150,00	885,00
10.	Brinquedos e Artigos ornamentais p/presentes.....	3,00	30,00	200,00

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DIA CR$	VALOR MÊS CR$	VALOR ANO CR$
11.	Fogos de Artifícios.....	5,00	60,00	600,00
12.	Gêneros produtos alimentícios, industrializados ou não.....	2,00	30,00	200,00
13.	Jóias, relógios e artigos de luxo e/ou superfluos.....	10,00	200,00	900,00
14.	Louças ou ferragens e artefatos de plásticos, de borracha ou de couro, vassouras, escovas, palhas de aço e semelhantes.....	2,00	30,00	600,00
15.	Tecidos, roupas e confecções em geral...	5,00	100,00	600,00
B)	Comércio Ambulante:			
16.	Armarinho e miudezas.....	3,00	60,00	600,00
17.	Artigos não especificados na tabela.....	3,00	60,00	700,00
18.	Artigos de toucador.....	3,00	50,00	200,00
19.	Brinquedos.....	4,00	50,00	200,00
20.	Tecidos, roupas e confecções em geral...	5,00	50,00	200,00
21.	Jóias, relógios e artigos de luxo.....	10,00	200,00	900,00
22.	Louças, ferragens, artefatos de plásticos, de borracha ou de couro, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes.....	3,00	50,00	200,00
23.	Malhas, meias, gravatas e lenços.....	3,00	50,00	200,00

Notas:

1º - Quando forem exercidas atividades diversas especificadas em mais de um item, será cobrada, apenas, uma taxa, correspondente ao item de maior alíquota.

2º - A taxa será cobrada em dobro, quando o comércio eventual for exercido em instalação que não guarde observância com os tipos padronizados estabelecidos pela Prefeitura.

3º - O comércio eventual de revistas, livros e jornais, em instalação padronizadas, será isenta da taxa, desde que localizada em área permitida pela autoridade Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PA.

T A B E L A VII

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS

CÓDIGO TRIBUTÁRIO - ART. 227/234

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CR$-M2 ou M
A)	**CONSTRUÇÃO:**	
1.	Barracões nos quintais de casas residenciais, nas zonas urbanas, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	0,60
2.	Idem, nas zonas de expansão urbana.....	0,40
3.	Dependências em prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto, nas zonas urbanas.....	1,50
4.	Idem, idem, nas zonas de expansão urbana.....	0,70
5.	Dependências em prédios utilizados por estabelecimento de qualquer natureza, por metro quadrado....	1,50
6.	Drenos, sargetas, paredes e muros divisórios p/metro.....	0,80
7.	Embarcações de calado superior a 200 toneladas...	600,00
8.	Idem, de calado igual ou inferior a 40 toneladas.	300,00
9.	Idem, de calado igual ou inferior a 40 toneladas.	150,00
10.	Idem, quando se tratar de botes, canoas e semelhantes.....	ISENTO
11.	Estaleiros, por metro quadrado de área útil de piso coberto.....	0,70
12.	Fornos de padaria - cada um.....	60,00
13.	Fossas - cada uma	ISENTO
14.	Galpões, p/ qualquer fim, p/metro quadrado de área útil do piso coberto.....	2,00
15.	Garagem e posto de lubrificação ou venda de combustível, por metro quadrado de área útil.....	3,00
16.	Idem, além da taxa do item anterior, cada bomba de instalar.....	150,00
17.	Muros, c/gradil ou não p/metro linear, nas zonas urbanas.....	1,00/m
18.	Idem, idem, nas zonas de expansão urbanas.....	0,50
19.	Obras não especificadas nesta tabela, p/metro quadrado de área útil de piso coberto.....	3,00
20.	Obras pequenas ou acréscimos de áreas de difícil medição, não especificada em tabela (TOTAL).....	30,00
21.	Prédios residenciais de um ou mais pavimentos por metro quadrado de área útil de piso coberto, nas área urbanas:	
	a) - estrutura de alvenaria e/ou concreto.....	3,00
	b) - estrutura de madeira e/outros.....	2,00

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CR$-M2 ou M
22.	Idem, idem, nas zonas de expansão urbana.....	1,20
23.	Prédios de um ou mais pavimentos a serem usados em atividades comerciais ou profissionais, p/metro quadrado de área útil de piso coberto:	
	a) - Alvenaria e/ou concreto.....	3,20
	b) - madeira.....	2,20
24.	Prédios de um ou mais pavimentos a serem usados em atividade industriais, localizados nas zonas destinadas a indústria.....	2,50
25.	Demarcação de terrenos (por metro linear.....	0,40
26.	Cercas de madeira ou arame p/metro.....	0,40
B)	RECONSTRUÇÃO:	
27.	As licenças para reconstrução parcial pagarão a taxa de acordo com a sua natureza pela metade do que estiver especificado nesta Tabela,para as construções..	
C)	CONSETTOS E REPAROS:	
28.	Instalações: chaminés, pilares, portões e outras instalações externas.....	ISENTO
29.	Fachadas - desde que não se trate de reconstrução..	ISENTO
30.	Muros, por metro.....	ISENTO
31.	Pequenos serviços em prédios.....	ISENTO
32.	Telhados, desde que não se trate de reconstrução...	ISENTO
D)	OBRAS DIVERSAS:	
33.	Abertura de portões em prédios residenciais.....	20,00
34.	Idem, em prédios não residenciais.....	50,00
35.	Andaime - no alinhamento do logradouro inclusive tapume por metro e por seis meses ou fração.....	ISENTO
36.	Cortes em meio-fio para entrada de automóvel.....	50,00
37.	Demolição, por metro quadrado, de área edificada a ser demolida.....	0,20
38.	Escavação do logradouro público, por metro pavimentado.....	10,00
39.	Idem, idem, não pavimentação.....	6,00
40.	Lajeamentos de pátios e quintais (por m2).....	1,50
	OBS. O custo da recuperação do logradouro é de responsabilidade do proprietário, conforme custo orçado pela Prefeitura.	
41.	Marquises de vidro, metal ou material, a serem colocados em prédios comerciais industriais,cada uma...	100,00
42.	Mudança de bomba de gasolina ou outro combustível de um para outro local, cada bomba.....	50,00

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - CR$ M2 OU M
43.	Toldas ou cobertas movediças a serem colocadas nas fachadas de prédios, desde que não haja proibição de autoridade Municipal.....	20,00

----------X----------

T A B E L A VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

CÓDIGO TRIBUTÁRIO - ART. 234/237

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - CR$
1.	Publicidade em auto-falante, por aparelho e por mês:	
	I - Quando permitido no interior do estabelecimento de qualquer natureza e utilizado para demonstração entre os licenciados para demonstração desse aparelho.....	ISENTO
	II - Quando permitido em armação fixa externa(anual).	100,00
2.	ANÚNCIOS:	
	I - Sob forma de cartas, por milheiro ou fração....	ISENTO
	II - Em mesas, cadeiras, bancos, toldos, banhinalas, capotes, cortinas ou semelhantes.....	ISENTO
	III - No interior de veículos, por veículos e por ano.	ISENTO
	IV - No exterior de veículos,por veículos e por ano..	ISENTO
	V - Em veículos,destinados especialmente, à propaganda, por veículo (destinados) por dia.....	10,00
	VI - Conduzido, por uma ou mais pessoas, cada uma por dia	ISENTO
	VII - Distribuido a mão por milheiro ou fração.....	
	VIII- Colocado no interior do estabelecimento, quando estranho ao ramo de atividade desta por anúncio e por semestre.....	50,00
	IX - Em pano, de boca de teatro ou casa de diversões, por anúncio e por mês.....	20,00
	X - Projetando em tela de cinema, por filme ou slide, por mês.....	100,00
	XI - Pintado nã Via Pública, quando permitido por metro quadrado e por ano.....	10,00
	XII - Em Faixas, quando permitido, por mês e por faixa.....	10,00
3.	PAINEL:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PA.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - CR$
	I - Painel, cartaz, ou anúncios colocados ou pintados no interior do estabelecimento de diversões, por unidade e por mês.....	10,00
	II - Idem, idem, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios (isento os referidos no artigo 242 do Código) por metro quadrado e por semestre ou fração.....	10,00
	III - Painel à margem da estrada, por metro quadrado e por semestre ou fração.....	3,00
	NOTA: A publicidade dos itens I e II do artigo 236, quando promovida através de agências regularmente estabelecida, contribuinte do imposto sobre serviços, pagará a taxa com redução de 50%	

X

T A B E L A IX

TAXA DE LICENÇA P/OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

CÓDIGO TRIBUTÁRIO - ART. 243/244

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - CR$
1.	Espaço ocupado por balcões, barracos, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou com depósitos de material, ou ainda como estabelecimento de veículos, em locais designados pela Prefeitura por prazo desta:	
	I - por dia.....	3,00
	II - por mês.....	60,00
	III - por ano	500,00
2.	Espaço ocupado pro mercadorias, nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação por dia:	
	I - até dois metros quadrados.....	3,00
	II - mais de dois metros quadrados.....	4,00
3.	Espaço ocupado por circos ou parques de diversões, por semana ou fração.....	50,00

X

T A B E L A X

TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO EM MATADOUROS PARTICULARES

CÓDIGO TRIBUTÁRIO - ART. 245/249

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - CR$
1.	Cada cabeça de gado bovino.....	30,00
2.	Cada cabeça de gado caprino ou suino.....	20,00
3.	Cada cabeça de animal de outra espécie.....	20,00
4.	Licença para saída de gado do Município.....	

NOTA:

Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do funcionário incumbido de fazer a inspeção sanitária, em cada matança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PA.

Art. 2º - As Plantas de Valores de Terrenos não edificados e Tabela de Valores de unidades imobiliárias (prédios para fins fiscais e para fiscais serão aprovadas por Decreto do Poder Executivo para vigorar nos exercícios subsequentes ao de sua aprovação.

Art. 3º - Para os exercícios financeiros de 1977 e subsequentes , as tabelas aprovadas por esta lei serão fixadas por Decreto do Executivo, com base nos índices de correção monetária estabelecidas pelo Govêrno Federal, em uma única vez no 2º semestre do exercício.

Art. 4º - Ficam revogados os arts. 250 e 254 da Lei Municipal nº 6.596, de 22 de agosto de 1973 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém(Pa), 5 de Dezembro de 1975.

PAULO IMBIRIBA LISBÔA
Prefeito Municipal

ADILSON CARVALHO SIRAIAMA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PA.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1976.

VALORES PARA ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA DESPESA, POR FONTES DE RECURSOS — TABEL

CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS						
		F.R.N.	DOTAÇÃO DO MUNICÍPIO	ESTADO	EMPRÉSTIMOS		TAXA RODOVIÁRIA	OUTRO
					INTERNOS	EXTERNOS		
(I)								
DESPESAS CORRENTES	600,0	600,0						
DESPESAS DE CUSTEIO	540,0	540,0						
- Pessoal	150,0	150,0						
- Outros Custeios	390,0	390,0						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60,0	60,0						
DESPESAS DE CAPITAL	1.400,0	1.400,0						
INVESTIMENTOS	1.400,0	1.400,0						
- Obras Públicas	200,0	200,0						
- Serviço em regime de programação especial	790,0	790,0						
- Equipamentos e Instalações	320,0	320,0						
- Material Permanente	90,0	90,0						
INVERSÕES FINANCEIRAS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL								
TOTAL DA RECEITA	2.000,0	2.000,0						

OBSERVAÇÕES:

Desp. Correntes - 600,0 30%
Desp. Capital -1.400,0 70%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PARÁ.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1976

VALORES PARA ANÁLISE DE INVESTIMENTOS, POR FONTES DE RECURSOS — TABEL

ELEMENTOS DE INVESTIMENTOS	TOTAL DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS						
		F.R.N.	DOTAÇÃO DO MUNICÍPIO	ESTADO	EMPRÉSTIMOS		TAXA RODOVIÁRIA	OUTR
					INTERNOS	EXTERNOS		
Estudos e Projetos	40,0	40,0						
Construção de Edifícios Públicos	200,0	200,0						
Construção, Obras de Artes Especiais e Pavimentação de Rodovias	350,0	350,0						
Restauração de Rodovias	400,0	400,0						
Equipamentos e Instalações	320,0	320,0						
Outros Investimentos	90,0	90,0						
TOTAL (10^3 Cr$)	1.400,0	1.400,0						

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PARÁ

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1976.

PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DE ESTUDOS E PROJETOS, POR TRECHOS E POR FONTES DE RECURSOS — TABELA

SIGLA DO PRM	TRECHOS	TOTAL DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS							PROGRAMAÇÃO FISICA		
			F.R.N.	DOTAÇÃO DO MUNICIP.	ESTADO	EMPRÉSTIMOS		TAXA RODOVIARIA	OUTROS	EXTENSÃO DO TRECHO Km.	NATUREZA DO SERVIÇO	EXT EFE
						INTERNOS	EXTERNOS					
T-	Ramal do Arroz Doce	10,0	10,0							6	Exploração	
T-	Ramal do Sacrifício	8,0	8,0							7	Estudo	
T-	Ramal do S.Francisco	12,0	12,0							8	Exploração	
T-	Ramal do Guaraná	10,0	10,0							5	Exploração	
TOTAL		40,0	40,0							26		

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PARÁ

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1976.

PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS POR NATUREZA E POR FONTES DE RECURSOS TABEL

NATUREZA E LOCALIZAÇÃO	TOTAL DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS							PROGRAMAÇÃO FÍSICA		
		F.R.N.	DOTAÇÃO DO MUNICIP.	ESTADO	EMPRÉSTIMOS		TAXA RODO-VIÁRIA	OUTROS	ÁREA A CONSTRUIR M2	SITUAÇÃO ANTERIOR %	NO FIC %
					INTERNOS	EXTERNOS					
Prosseguimento da construção da GARAGE e OFICINA Mecânica do SMER, à Trav. Tristão Sobral, c/c a Av. Presidente Roosevelt -Santarém-Pa.	200,0	200,0									
TOTAL	200,0	200,0									

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PARÁ

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1976.

PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DE CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS POR TRECHOS E POR FONTES DE RECURSOS — TABEL

SIGLA DO PFM	TRECHOS	TOTAL DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS							PROGRAMAÇÃO	
			DOTAÇÃO			EMPRÉSTIMOS		TAXA RODOVIÁRIA	OUTROS	EXTENSÃO DO TRECHO KM	C
			F.R.M	DO MUNICIP.	ESTADO	INTERNOS	EXTERNOS				
ST-	Mojuí dos Campos/Igarapé da Lama	110,0	110,0	-	-	-	-	-	-	8	
ST-	Santarém/Alter do Chão	100,0	100,0	-	-	-	-	-	-	28	
ST-	Poço Verde	120,0	120,0	-	-	-	-	-	-	8	
ST-	Estrada Seto/Aramanaí	105,0	105,0	-	-	-	-	-	-	7	
ST-	Novo Império	60,0	60,0	-	-	-	-	-	-	7	
TOTAL		495,0	495,0	-	-	-	-	-	-	58	

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PARÁ.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1976.

PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, POR TRECHOS E POR FONTES DE RECURSOS — TABE

SIGLA DO PRM	TRECHOS E LOCALIZAÇÃO	TOTAL DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS							PROGRAMAÇÃO F	
			F.R.N.	DOTAÇÃO DO MUNICIP.	ESTADO	EMPRÉSTIMOS		TAXA RODOVIÁRIA	OUTORS	EXTENSÃO DA OBRA M	PAR EXE
						INTERNOS	EXTERNOS				
ST-	Ponte em Madeira de Lei transpondo o Igarapé da Vila de Mojuí dos Caboclos.	70,0	70,0	-	-	-	-	-	-	60	1
ST-	Ponte em Madeira de Lei no ramal S.Tomé, transpondo o Igarapé da mesma localidade.	40,0	40,0	-	-	-	-	-	-	15	1
ST-	Ponte em Madeira de Lei transpondo o Igarapé da localidade de Brilhosa	80,0	80,0	-	-	-	-	-	-	100	1
TOTAL (10^3)		190,0	190,0	-	-	-	-	-	-	175	1

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PARÁ.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1976.

PROGRAMAÇÃO FISICO-FINANCEIRA DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS POR TRECHOS E POR FONTES DE RECURSOS TABE

SIGLA DO PRM	TRECHOS	TOTAL DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS							PROGRAMAÇÃO FI	
			F.R.N.	DOTAÇÃO DO MUNICIPIO	ESTADO	EMPRÉSTIMOS		TAXA RODOVIÁRIA	OUTROS	EXTENSÃO DO TRECHO (EM)	PAVI
						INTERNOS	EXTERNOS				
	NÃO HOUVE PROGRAMAÇÃO										
TOTAL											

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SSANTARÉM-PARÁ

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1976.

PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, POR TRECHOS E POR FONTES DE RECURSOS — TABELA

SIGLA DO PRM	TRECHOS	TOTAL DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS							PROGRAMAÇÃO FÍSICA		
			F.R.N.	DOTAÇÃO DO MUNICIPIO	ESTADO	EMPRÉSTIMOS INTERNOS	EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	TAXA RODOVIÁRIA	OUTROS	TIPO DA OBRA	QUANTIDADE UNIDADE	QUANTIDADE A EXECUTAR
BST-	Lavras/São José	20,0	20,0	-	-	-	-	-	-	recuo de leito.	8	8
BST-	S.Francisco do Mojuí	30,0	30,0	-	-	-	-	-	-	"	17	17
BST-	Ramal do Açaí	15,0	15,0	-	-	-	-	-	-	"	8	8
TOTAL		65,0	65,0	-	-	-	-	-	-		33	33

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1976.

DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, POR NATUREZA e POR FONTES DE RECURSOS — TABE

NATUREZA E LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE PROGRAMADA	TOTAL DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS					
			F.R.N.	DOTAÇÃO DO MUNICIPIO	ESTADO	EMPRÉSTIMOS		TAXA RODOVIÁRIA
						INTERNOS	EXTERNOS	
Motoniveladora	(1) Uma	160,0	160,0					
Caçamba Basculante	(1) Uma	100,0	100,0					
Manutenção de Equipamentos.		60,0	60,0					
TOTAL		320,0	320,0					

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1976.

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

TABELA
UNIDA

SIGLA DO PRM	E S T R A D A (T R E C H O)	CLASSE	REDE MUNICIPAL EM TRÁFEGO					PLANO RODO MUNICIPA	
			NÃO PAVIMENTADA			PAVIMENTADA	TOTAL	A CONSTRUIR	
			LEITO NATURAL	REVESTIDA	TOTAL				
ST-01	Tauari/São Jorge	3	"	-	8 km	-	-	-	
ST-02	Galo/Baixa do Gato	3	"	-	4 km	-	-	-	
ST-03	Aramanaí/Belterra	3	"	-	7 km	-	-	-	
ST-04	Santa Júlia/Mojuí dos Cabeclos (1)	3	"	-	6 km	-	-	-	
ST-05	Prata/Santarém Cuiabá	3	"	-	15 km	-	-	-	1
ST-06	São Francisco/Estrada do Jaboti	3	"	-	10 km	-	-	-	1
ST-07	São Raimundo/BR-165	3	"	-	10 km	-	-	-	1
ST-08	São Raimundo/Estrada 7	3	"	-	7 km	-	-	-	
ST-09	Santa Júlia/Mojuí dos Cabeclos (2)	3	"	-	3 km	-	-	-	
ST-10	São Benedito/Jaboti	3	"	-	7 km	-	-	-	
ST-11	Tracuá - Belterra/Estrada 7	3	"	-	6 km	-	-	-	
ST-12	Baixa D'agua/Novo Horizonte	3	"	-	8 km	-	-	-	
ST-13	Umbinzal/Baixa D'agua	3	"	-	12 km	-	-	-	1
ST-14	Novo Horizonte/Carrapichal	3	"	-	1 km	-	-	-	
ST-15	São Raimundo/Mutum	3	"	-	6 km	-	-	-	
ST-16	Santo Antonio/Lavras	3	"	-	5 km	-	-	-	
ST-17	Igarapé da Lama/Tracuá	3	"	-	5 km	-	-	-	
ST-18	Alter do Chão/Pindobal	3	"	-	9 km	-	-	-	
ST-19	São Pedro/Igarapé Vermelho	3	"	-	6 km	-	-	-	
ST-20	Santa Cruz/Estrada do Palhão	3	"	-	7 km	-	-	-	
ST-21	Andirobal/Estrada BR-165	3	"	-	5 km	-	-	-	
ST-22	Igarapé do Pimenta/Andirobal/Cruzeiro	3	"	-	8 km	-	-	-	
T O T A L		-	-	-	155,0	-	-	-	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

MUNICIPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1976.

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

TABEL
UNIDA

SIGLA DO PRM	E S T R A D A (T R E C H O)	CLASSE	REDE MUNICIPAL EM TRÁFEGO					PLANO RODO MUNICIPA
			NÃO PAVIMENTADA			PAVIMENTADA	TOTAL KM	A CONSTRUIR
			LEITO NATURAL	REVESTIDA	TOTAL KM.			
	Transporte.....	-	-	-	155,0	-	-	-
ST-23	São Raimundo/Bom Jardim/PA-03	3	"	-	8,0	-	-	-
ST-24	Boa Vista do Lago/Jaboti	3	"	-	5,0	-	-	-
ST-25	Amparo/BR-165	3	"	-	5,0	-	-	-
ST-26	Cedro/BR-165	3	"	-	5,0	-	-	-
ST-27	BR-165/São João	3	"	-	11,0	-	-	-
ST-28	São José/Ladeira das Lavras	3	"	-	5,0	-	-	-
ST-29	São Jorge/Tabocal	3	"	-	5,0	-	-	-
ST-30	Ponte Santa Júlia/Mercadinho	3	"	-	7,0	-	-	-
ST-31	Cipoal/Andirobal	3	"	-	6,0	-	-	-
ST-32	Jacamim/Boeira	3	"	-	8,0	-	-	-
ST-33	Tabocal/Lavras	3	"	-	9,0	-	-	-
ST-34	Santa Maria/Lavras	3	"	-	6,0	-	-	-
ST-35	Una/Curuazal	3	"	-	8,0	-	-	-
ST-36	Una/Igarapé Sêco	3	"	-	6,0	-	-	-
ST-37	Mojuí dos Campos/Mojuí dos Caboclos	3	"	-	6,0	-	-	-
ST-38	Bôa Esperança/KM.43 da PA-73	3	"	-	6,0	-	-	-
ST-39	Poço Branco/Guaranazinho	3	"	-	13,0	-	-	-
ST-40	Ramal da Moça -Lado direito da PA-73	3	"	-	6,0	-	-	-
ST-41	Castetu/Palhão	3	"	-	6,400	-	-	-
ST-42	Vista Alegre do Palhal	3	"	-	13,0	-	-	-
ST-43	Baixa do Gato/Boa Vista do Lago	3	2	4	6,0	-	-	-
ST-44	Sta.Rosa/Amparador/Murumuru/Tininga/Ipapixuna	3	"	-	26,0	-	-	-
	T O T A L	-	2	4	331,400	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1976.

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

TABE
UNID

SIGLA DO PRM	E S T R A D A (T R E C H O)	CLASSE	REDE MUNICIPAL EM TRÁFEGO					PLANO RODOVI MUNICIPAL	
			NÃO PAVIMENTADA			PAVIMENTADA	TOTAL KM	A CONSTRUIR	TO
			LEITO NATURAL	REVESTIDA	TOTAL KM				
	Transporte ...		2	4	331,400				331
T-45	Baixa do Cipó/Chaves/Prata/Fé em Deus/ BR-165.	3	"	-	24	-	-	-	24
T-46	Poço Branco/Fé em Deus	3	"	-	13	-	-	-	13
T-47	Tracuá/Garrafão	3	"	-	6	-	-	-	6
T-48	São Raimundo/Palestina	3	"	-	6	-	-	-	6
T-49	Ramal do Comprido	3	"	-	8	-	-	-	8
T-50	Baixa do Cipó/Onça	3	"	-	13	-	-	-	13
T-51	Palhal do Una/Cachoeira/São Benedito	3	"	-	18	-	-	-	18
T-52	Umbinzal/Serafim	3	"	-	4	-	-	-	4
T-53	Km-55 Santarém/Palhão-Curuá-Una	3	"	-	18	-	-	-	18
T-54	Santarém/Cucuruna/São Braz/Jatobá/Alter do Chão	3	32	2	34	-	-	-	34
T-55	São Francisco/Mojuí/Mojuí dos Campos	3	"	-	45	-	-	-	45
T-56	Igarapé da Lama/Mojuí dos Campos	3	"	-	8	-	-	-	8
T-57	Tabocal/Santa Júlia	3	"	-	9	-	-	-	9
T-58	Boa Fé/Vista Longe/Mojuí dos Campos	3	"	-	8.706,50	-	-	-	8
T-59	Belterra/Revolta/São José/Maguari	3	"	-	8	-	-	-	8
T-60	BR-165-km 95/Célia/Tauari	3	"	-	24	-	-	-	24
T-61	Santa Cruz/Murumurutuba	3	"	-	3	-	-	-	3
T-62	Santa Júlia/Baixa D'areia	3	"	-	1	-	-	-	1
T-63	Ramal da Moça-Lado esquerdo da PA-73 (2)	3	"	-	5	-	-	-	5
T-64	Cedro/Lavras	3	"	-	8	-	-	-	8
TOTAL		-	34	6	605.106,50	-	-	-	605

PREFFITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
MUNICÍPIO DE SANTARÉM ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1976.

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

TABELA-V
UNIDADE-

SIGLA DO PRM	E S T R A D A (T R E C H O)	CLASSE	REDE MUNICIPAL EM TRÁFEGO					PLANO RODOVIÁ MUNICIPAL	
			NÃO PAVIMENTADA			PAVIMENTADA	TOTAL KM	A CONSTRUIR	TO K
			LEITO NATURAL	REVESTIDA	TOTAL KM				
	Transporte...		34	6	605.106,50				605.
T-65	Estrada Nova/Poço Branco	3	"	-	10	-	-	-	10
T-66	Carapanari/Irurama	3	"	-	9	-	-	-	9
T-67	Igarapé do Pimenta/BR-165	3	"	-	8	-	-	-	8
T-68	São Francisco/Mojú	3	"	-	10	-	-	-	10
T-69	Estrada Translago	3	"	-	50	-	-	-	50
T-70	Igarapé da Lama/Água Fria	3	"	-	18	-	-	-	18
T-71	PA-73/Poço Verde	3	"	-	8	-	-	-	8
T O T A L		-	34	6	708106,50	-	-	-	708.1